

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2021 FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5/2021.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5/2021.

OBJETO: Altera a Resolução n.º 195, de 3 de dezembro de 2003, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí.

AUTORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO E OUTROS.

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO (Autodesignada).

1 - Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 5/2021, de autoria da Vereadora Dorinha Melgaço e outros, que altera a Resolução n.º 195, de 3 de dezembro de 2003, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí.

Recebido o Projeto, sob comento, foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidente desta Comissão autodesignou-se, em 8 de novembro de 2021, para relatoria da matéria e emitir parecer, por força do r. despacho.

2 – Fundamentação

2.1-Competência

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, “a”, “g” e “i”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa é

competente para apreciação da matéria constante do Projeto de Resolução n.º 4/2021, senão vejamos:

*“Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
I – à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
2 (...)
g) admissibilidade de proposições;
(...)
i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;”*

Considerando o disposto no inciso II do artigo 222 do Regimento Interno, dá-se que a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo pode proceder a reforma do Regimento Interno, por meio de projeto de resolução, conforme transcreto a seguir:

*Art. 222. O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:
I - da Mesa da Câmara;
II - da maioria absoluta dos membros da Câmara; ou*

Esta Relatora ressalta que, a presente proposição está em consonância com a legalidade e com a justa homenagem que deverá ser prestada.

2.2 Da Emenda Apresentada:

A Relatora apresenta, neste Relatório, uma Emenda a fim de substituir a previsão do inciso II do artigo 274 D do Projeto de Resolução n.º 5/2021 em relação a seguinte expressão: “**com antecedência mínima de 48 horas**”

O inciso II do artigo 274 D prevê que o requerimento de Vereador para participação pelo SDR deve ser protocolizado na Casa **com antecedência mínima de 48 horas**, seguirá ordem de protocolo e, somente poderá ser deferido ao número máximo de 5 (cinco) Vereadores numa mesma reunião de Plenário e, no caso de reunião de comissões no máximo de 2 (dois) Vereadores.

Esta Relatora entende que o prazo previsto não atende à urgência que pode representar para o Vereador e vê que essa antecedência inviabilizará a eficiência do sistema, restando a alteração, por meio da Emenda n.º 1, para uma hora antes da respectiva reunião.

3 - Conclusão:

Em face do exposto, dou pela legalidade do Projeto de Resolução n.º 5/2021 e respectiva Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de novembro de 2021.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Autodesignada

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5/2021

Altere-se a expressão do inciso II do artigo 274 D do Projeto de Resolução n.º 5/2021 de “**com antecedência mínima de 48 horas**” para “**com antecedência mínima de 1 (uma) hora da respectiva reunião**”.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de novembro de 2021.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Autodesignada